

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



CD/19454.46431-78

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória n.º 885, de 17 de junho de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

§ 5º Serão disponibilizados aos Centros de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas, inseridas nos municípios afetados pelas atividades ilícitas que se refere o art. 4º, percentual de dez a vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

§ 6º Serão disponibilizados às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários, atuantes nos municípios afetados pelas atividades lícitas que se refere o art. 4º, percentual de dez a quinze por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

§ 7º O percentual a que se refere o § 5º e 6º será definido em regulamento posterior pelo órgão competente.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória em questão tem como objetivo utilizar parte do dinheiro obtido na apreensão do tráfico de drogas para equipar a polícia brasileira de forma a melhor combater o tráfico no país. Não obstante a isso, é necessário fortalecer também os dispositivos de combate à reincidência dos usuários e sua recuperação na sociedade, pois o combate às drogas deve ocorrer paralelamente em duas frentes, o combate ao narcotráfico e o combate ao uso.

As organizações de tratamento e recuperação de usuários e os Centros de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad) são instrumentais para tratamento, reintegração e recuperação de dependentes químicos.

Considerando o baixo investimento nesses programas de recuperação social solicito aos meus nobres pares apoio a esta emenda para enfrentarmos a epidemia de drogas no Brasil em todos os âmbitos possíveis.

Sala da Comissão, em de de 2019.

DEPUTADO RUY CARNEIRO

